



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Americana, 19 de agosto de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.710/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA** comunica o seguinte pedido de impugnação em relação ao processo acima indicado.

IMPUGNAÇÃO nº 001 – Recebido por email em 13/08/2026
EMPRESA: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Impugnação 01: Conforme documento anexo.

Resposta: Com base no parecer jurídico, as fls 162 a 163 (em documento anexo), defiro a impugnação apresentada pela empresa “ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA”. Determino a suspensão do presente pregão para as adequações necessárias, conforme informado às fls 161, pela Secretaria de Saúde.

**AO MUNICÍPIO DE AMERICANA
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2026**

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 164, da Lei Nº. 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2026** pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES

1. Esta instituição tornou público o **Edital de Nº 0067/2026**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA DE AÇÃO JUDICIAL E FARMÁCIA CENTRAL.**

2. **A ELBER**, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo **do item 01 – CAMARA FRIA**, a fixação de prazo de entrega manifestamente inexecutável, o que impõe a necessidade de revisão técnica do respectivo descritivo, conforme razões a seguir expostas.

3. O edital no edital que trata do “**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**” necessita de revisão quanto ao ponto especificado a seguir:

3.1) Do Prazo de entrega Inexecutável:

O Edital estabelece o prazo de até **20 DIAS ÚTEIS** para a entrega dos equipamentos licitados.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues em cota única de acordo com a solicitação feita pela Secretária de Saúde, sendo com entrega de 3 unidades no Almojarifado da Saúde com endereço a Rua José Grassi nº 95 Bairro Jardim São Luiz – Americana SP, horário das 07:00h às 15:00h de segunda a sexta feira e 1 unidade na Farmácia Central com endereço Rua Dom Pedro II, 87 – Centro – Americana SP, pelo período de vigência da ata e o prazo de entrega será de no máximo 20 dias úteis após envio de autorização de fornecimento.

Tal prazo revela-se incompatível com a complexidade do objeto e com a realidade produtiva e logística do mercado fornecedor, sendo inexecutável inclusive para fabricantes regularmente estabelecidos e aptos a fornecer equipamentos devidamente registrados perante os órgãos competentes.

Os equipamentos objeto da licitação não constituem produtos de pronta entrega ou de prateleira, mas sim bens fabricados sob encomenda, de acordo com as especificações técnicas do Edital, o

que demanda planejamento produtivo, aquisição de componentes específicos, montagem, testes de qualidade, embalagem especializada e transporte até o destino final.

O processo produtivo depende, ainda, da sincronização com diversos fornecedores de matérias-primas e componentes, os quais possuem prazos próprios de fornecimento — em média entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem computar eventuais atrasos decorrentes de indisponibilidade de estoque, problemas logísticos ou condições climáticas adversas.

Superada essa etapa, é necessário considerar, ainda, o tempo destinado à fabricação, montagem, parametrização eletrônica, testes de desempenho, validação de funcionamento, embalagem e expedição dos equipamentos, bem como o transporte especializado exigido em razão de suas dimensões, peso e fragilidade, indispensável à preservação da integridade do produto até a entrega.

Dessa forma, o prazo de entrega deve contemplar a integralidade das etapas necessárias ao cumprimento da obrigação contratual, a saber: recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho; aquisição de matérias-primas e componentes; fabricação; testes de qualidade; separação dos produtos; carregamento; transporte; e entrega no local indicado pela Administração.

4. Diante do exposto, submetem-se as presentes razões à apreciação desta Comissão, para verificação e esclarecimento do questionamento apresentado, requerendo-se, caso necessário, a alteração do Edital, de modo a afastar exigência que restringe indevidamente a competitividade do certame e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente impugnação, com efeito suspensivo, suspendendo-se a sessão até que a autoridade hierarquicamente superior se manifeste sobre as razões ora apresentadas;
- b) a revisão do prazo de entrega estabelecido no Edital, fixando-se prazo compatível com a realidade produtiva e logística do mercado fornecedor, apto a viabilizar a participação de qualquer fornecedor/licitante interessado.

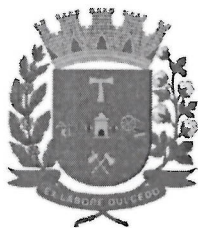
Termos em que, pede deferimento.

Agronômica/SC, 13 de agosto de 2026.



Luciana Janaynna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA
RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Secretaria de Negócios Jurídicos

Processo n. 4.710/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

IMPUGNANTE: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada por ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., às fls. 159/160, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de câmaras frias destinadas ao armazenamento de medicamentos termolábeis.

A impugnante questiona o prazo de entrega fixado em até 20 (vinte) dias úteis, sustentando, em síntese, que os equipamentos são fabricados sob encomenda e que o período estabelecido seria incompatível com as etapas necessárias à sua fabricação e entrega.

A impugnação deve ser conhecida, porquanto apresentada nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, a definição das especificações do objeto e dos respectivos prazos de execução ou entrega insere-se no planejamento da contratação e deve guardar correspondência com a necessidade administrativa, observados, entre outros, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

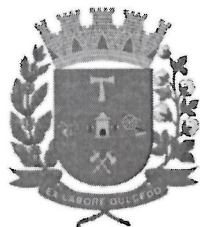
Instada a se manifestar acerca do prazo questionado, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, após análise dos autos e dos orçamentos anexados pelo setor de Compras, será alterada a execução do objeto no que se refere ao prazo para entrega do item licitado. (fls. 161)

Embora a manifestação não reconheça expressamente a inexecutabilidade do prazo originalmente estabelecido, a decisão do setor demandante de alterá-lo alcança diretamente o objeto da insurgência, justificando o acolhimento da impugnação nesse ponto.

Ante o exposto, o parecer, s.m.j., é pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada, especificamente quanto ao prazo de entrega impugnado.

Em consequência, deverá o setor competente estabelecer o novo prazo e promover as correspondentes adequações no Termo de Referência e no instrumento convocatório, adotando-se, após, as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

162



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Secretaria de Negócios Jurídicos

Os autos deverão ser remetidos ao Sr. Secretário Municipal de Administração para decisão, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.918/2022.

É o parecer.

Americana, 18 de agosto de 2026.

Eduardo Moreira Mongelli
Procurador Jurídico do Município